

Roberto 9
Heitor 10
Dheizen



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

12
12

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 416/2025

Amadeu 11
Amadeu Bosilevi de Paula

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E A ADOÇÃO DE
MEDIDAS DESTINADAS À VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais de São Paulo, com os seguintes índices de reajuste:

- I - Reajuste de 5,16% a partir de 1º de maio de 2025, correspondente à reposição integral da inflação acumulada no período de março de 2024 a março de 2025, conforme o Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe);
- II - Reajuste adicional de 2% a título de valorização real dos salários, totalizando um aumento de 7,16%, retroativos a 1º de Janeiro de 2025.

Parágrafo único O mesmo percentual de 7,16 % deverá ser aplicado ao auxílio-refeição e vale-alimentação.

Art. 2º Fica garantida a incorporação de 44% dos abonos complementares aos pisos salariais de todas as categorias do Magistério, incluindo os Gestores e Quadro de apoio da Educação Municipal, a serem incorporados na fração de ¼ (um quarto) a cada 6 (seis) meses.

Art. 3º O Poder Executivo deverá assegurar a valorização das carreiras do Quadro de Profissionais da Educação (QPE), com a aplicação de índices de reajuste diferenciados para as categorias 2 e 3, garantindo a equiparação salarial progressiva entre as categorias.

Art. 4º Fica estabelecida a redução da alíquota previdenciária de 14% para 11%, com o objetivo de aliviar o impacto financeiro sobre os servidores.

Art. 5º O Poder Executivo deverá implementar as seguintes medidas para a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais:

- I - Investimento em infraestrutura adequada e climatização dos ambientes de trabalho;
- II - Redução da jornada de trabalho para o Quadro de Apoio e gestores;
- III - Ampliação dos módulos de docentes e do Quadro de Apoio;
- IV - Garantia de condições adequadas para a educação especial e inclusão;
- V - Redução do número de alunos por sala/turma/agrupamento.

Art. 6º Fica vedada a terceirização e a privatização de serviços públicos essenciais, garantindo a gestão pública direta e democrática.

Freyre

19
Bruno Ho

Luana dos S. A. Silva
13

14
Jan. 14/15

15
15

16
16

12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Art. 7º Os Servidores Aposentados e Pensionistas do Serviço Público Municipal, serão descontados para fins previdenciário em 11% dos valores que excederem ao valor teto percebido pelos dos aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, às comissões competentes.

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei 416/2025 visa assegurar a valorização e a dignidade dos servidores públicos municipais de São Paulo, reconhecendo sua importância essencial na prestação de serviços à população.

A proposta de reajuste salarial de 7,16%, incluindo reposição inflacionária e valorização real, representa um avanço na política de recuperação do poder de compra dos trabalhadores. A incorporação de abonos ao piso do Magistério e a valorização diferenciada para categorias do QPE promovem justiça salarial e incentivam a permanência e o engajamento dos profissionais na rede pública. A redução da alíquota previdenciária e as medidas de melhoria nas condições de trabalho reforçam o compromisso com o bem-estar funcional.

A vedação à terceirização de serviços públicos essenciais garante a qualidade e a continuidade dos serviços prestados à população. Este projeto responde a uma demanda histórica dos servidores e é um passo essencial para a construção de uma gestão pública mais justa, eficiente e democrática, em consonância com os princípios constitucionais da valorização do serviço público.

- 1- Helio Rodrigo
- 2- Juir Filho
- 3- Kest Lima
- 4- Luis Zorati Filho
- 5- Nabil Boudaki
- 6- Henrique Vespeli
- 7- Renato Filiziani
- 8- Silvio de Almeida

Art. 214